

PROCESSO Nº 001753/2021FOLHA Nº 002

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 035 /2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência** o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025.

No PPA são estabelecidas as diretrizes, objetivos, programas e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada.

A construção do PPA 2022-2025 segue as normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelos governos federal e estadual, a fim de maior proximidade às propostas dos demais entes da federação e partiu do diagnóstico da situação sócio-econômica e financeira do Município.

A construção contou com a participação direta de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como considerou as propostas e sugestões colhidas do processo de participação popular levado a efeito através da realização de Audiências Públicas Municipais.

Este processo resultou na formulação da visão, da missão, dos valores, das diretrizes, dos programas e das ações estratégicas para serem implementadas no período de governo compreendido neste PPA e que são expressos neste Projeto de Lei e em seus anexos.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público.

As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações.

Para que estes objetivos sejam concretizados é importante que a implantação do PPA considere a orientação estratégica do governo com as possibilidades financeiras do Município e com a capacidade operacional das secretarias

PROCESSO Nº 001753/2021FOLHA Nº 003

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipais, considerando, a existência de gerenciamento dos programas e a integração da LDO e da LOA.

O planejamento das ações do governo municipal através do PPA 2022-2025 pode ser considerado um conjunto interdependente e complexo de objetivos, cuja consecução, em nossa conjuntura atual, não pode dispensar uma visão estratégica de governo clara e objetiva, baseada em um cenário fiscal realista, que orientará, posteriormente, programas e projetos estruturantes capazes de produzir os resultados desejados, através da mobilização de recursos.

A elaboração desta estratégia teve como pressuposto a orientação de se considerar todas as iniciativas recentes de planejamento do Município, o que insere o presente Plano em um contexto de busca de diálogo entre governo e sociedade de modo a contemplar uma ampla parceria entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Sociedade, condição esta essencial para que se possa desenvolver planos e projetos transformadores do contexto atual.

No processo de planejamento das ações é de conhecimento geral que a concretização da visão de futuro não ocorrerá de maneira espontânea, uma vez que, o alcance do futuro desejado depende das escolhas imediatas e de um esforço de planejamento e implementação, que envolva os principais atores da sociedade Kennedense nas esferas pública e privada para realizar as mudanças requeridas.

Desta forma, apresentamos um Plano de investimentos para quatro anos calçados na realidade social e econômica, na proposta de governo, na consulta popular e na avaliação do Poder Legislativo, buscando a interação de seus objetivos com as necessidades e aspirações da população de nosso Município.

Aguardando apreciação do presente projeto por essa Colenda Câmara Municipal, ao ensejo renovamos nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001753/2021

31/08/2021 - 15:57:34

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº 035/2021 DO PROJETO DE LEI Nº 037/2021



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 037 /2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, com objetivos e metas da Administração, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I – ANEXO I - Plano Plurianual;
- II – ANEXO II - Identificação dos Programas;
- III – ANEXO III - Ações Integrantes do Programa;

Art. 2º. Os valores previstos neste Plano Plurianual são estimados a preço de julho de 2021 demonstrados no Quadro I.

Parágrafo único. Os valores descritos no caput serão atualizados para os próximos exercícios, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) PROGRAMA FINALÍSTICO: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;



PROCESSO N° 001753/2021

FOLHA N° 005

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) PROGRAMA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E ÁREAS ESPECIAIS: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II – AÇÃO: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) PROJETO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) ATIVIDADE: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) OPERAÇÃO ESPECIAL: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

§1º. As metas especificadas neste Plano Plurianual abrangem os produtos de projetos e atividades que venham a ser executados no quadriênio 2022 a 2025, mesmo que iniciados anteriormente.

§2º. As metas foram estabelecidas em consonância com o planejamento através da expectativa de receitas e a previsão das despesas de cada ação constante nos programas que integram esta Lei.

Art. 5º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder



PROCESSO Nº 001753/2021

FOLHA Nº 006 *fl*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§2º. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos objetivos e nas diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§3º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida;

§4º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§5º. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis



PROCESSO Nº 001753/2021

FOLHA Nº 007

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 7º. As metas e prioridades contidas nos anexos desta Lei referente ao ano de 2022 serão aquelas considerados para aplicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, em 31 de agosto de 2021.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



PROT. Nº 00753/2021

FOLHA Nº 008 fl

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo **Mensagem Nº 035 do Projeto de Lei Nº 037/2021** – Com o seguinte assunto: “Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências”.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 31 de Agosto de 2021

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 001753/2021

FOLHA Nº 009

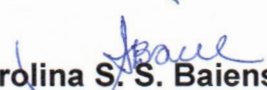
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 037/2021 que **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi submetido à apresentação e leitura na 26ª Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 02 de setembro de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO N° 001753/2021

FOLHA N° 010

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

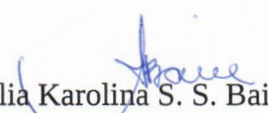
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 037/2020, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 16 de setembro de 2021.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

RECEBI EM ____/____/____.

Edineide Santos Figueira Pacheco
Assessor Legislativo



PROCESSO N° 001753/0091

FOLHA N° 011

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 037/2021, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 16 de setembro de 2021.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

RECEBI EM ____/____/____.

Edineide Santos Figueira Pacheco
Assessor Legislativo



PROCESSO Nº 001753/2021

FOLHA Nº 012 *fi*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI Nº. 037/2021.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE – Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 037/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual *“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022 a 2025, com objetivos e metas da administração, em cumprimento ao § 1º, do art. 165 da Constituição Federal.

Segundo a mensagem do Executivo, a formulação do PPA 2022-2025, seguiu as normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelos governos federal e estadual, e partiu do diagnóstico da situação sócio-econômica e financeira do Município.

Esclarece que a construção da presente proposição contou com a participação de todos os órgãos da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, do programa de governo apresentado e o histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação, das propostas e sugestões colhidas do processo de participação popular levado a efeito através da realização de Audiências Públicas Municipais, o que resultou na formulação da visão, da missão, dos valores, das diretrizes, dos programas e ações estratégicas a serem implementadas no período de governo expresso neste PPA.

PROCESSO Nº 0017531/2021FOLHA Nº 013 *h*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O total das despesas de capital a serem realizadas pela Administração Direta nos próximos quatro anos estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações.

Afirma que o Plano de Investimentos apresentado para quatro anos baseia-se na realidade social e econômica, na proposta de governo, na consulta popular e na avaliação do Poder Legislativo, buscando a interação de seus objetivos com as necessidades e aspirações da população do município, o gerenciamento dos programas e a integração da LDO e da LOA.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Analisando o Projeto de Lei, cumpre-nos arguir sobre as disposições legais, vez que o mesmo necessita de aprovação do Legislativo Municipal.

A Constituição Federal, em seu “**Art. 165**”, e em concordância com a Lei Orgânica Municipal em seu **Art. 99**, traduzem:

- É de competência do Poder Executivo estabelecer:

- I - o plano plurianual;*
- II - as diretrizes orçamentárias;*
- III - os orçamentos anuais.*

Ressalte-se o dispositivo descrito no § 1º, do Art. 99, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

§ 1º A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

PROCESSO Nº 0017531/2021FOLHA Nº 014**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Para que possam ser alcançados os objetivos e metas da administração na implantação do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, deverão ser observadas todas as normas constitucionais e legais atinentes a cada uma delas, em especial, os transcritos em dispositivos da Lei Maior- CRF; da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e ainda, observados os dispositivos do Art. 101 da LOM.

Em Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da proposição, demonstra, com clareza, todos os objetivos e metas deste PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, dos quais destacamos:

Art. 1º - Parágrafo único: Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I – Plano Plurianual

II- Anexo II – Identificação dos Programas

III- Anexo III – Ações Integradas do Programa.

Os demais artigos especificam os programas, programas finalísticos, de apoio à políticas públicas e áreas especiais, ação, projeto, atividade e operação especial – Art. 3º.

Em art. 4º, descreve os valores financeiros, metas físicas e períodos que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, em seus parágrafos 1º e 2º.

Em art. 5º estabelece a alteração ou a exclusão de programas constantes do PPA, em seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Em art. 6º, autoriza o Poder Executivo a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;



PROCESSO Nº 001753/2001

FOLHA Nº 015 h

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alteram o Plano Plurianual.

Destarte, não se verifica óbice jurídico à proposição, salientando-se que foram cumpridas todas as exigências legais dos normativos vigentes acima mencionados para sua formulação.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

No mais, cabe aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição quanto às diretrizes, objetivos, programas e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada.



PROCESSO Nº 001753/2021

FOLHA Nº 018 *h*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO.

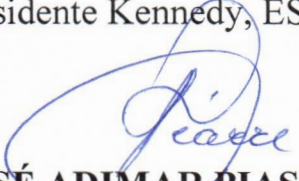
Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Esta Assessoria Jurídica manifesta-se de forma favorável à tramitação da proposição até a deliberação do soberano Plenário

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 20 de setembro de 2021.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 037/2021.

Ementa: Dispõe sobre o plano plurianual para quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

O presente projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Presidente Kennedy para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.

O Executivo justificou seu projeto dizendo que no primeiro ano de mandato do prefeito, é elaborado o **PLANO PLURIANUAL – PPA**, visando o planejamento da administração para os quatros anos seguinte.

Presente Relatório de impacto. É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatros anos seguintes, sendo destes, três anos do atual prefeito e um do mandato do sucessor.

Cuida-se, para logo que, no primeiro ano de mandato do prefeito, este deve elaborar o PPA, com objetivo planejar a estrutura administrativa Municipal para os futuros quatro anos.

O presente projeto já obteve parecer de admissibilidade, sendo realizada audiência pública, com a participação da sociedade, em atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme apresentado em sua justificativa.

Assim atendidos os fundamentos legais, e as formas formalísticas da técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, opinou pela continuidade da tramitação legislativa, até a apreciação em plenário.

Pela sua regularidade, sendo favorável ainda ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Público e Redação profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Em Presidente Kennedy, ES, 23 de setembro de 2021.

Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente

José Antônio Barreto da Silva
Relator

Jhonatan Batista Mota
Membro



PROCESSO Nº 001753/2021

018/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 037/2021.

Ementa: Dispõe sobre o plano plurianual para quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

O presente projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Presidente Kennedy para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.

O Executivo justificou seu projeto dizendo que no primeiro ano de mandato do prefeito, é elaborado o **PLANO PLURIANUAL – PPA**, visando o planejamento da administração para os quatros anos seguinte.

Presente Relatório de impacto. É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatros anos seguintes, sendo destes, três anos do atual prefeito e um do mandato do sucessor.

Cuida-se, para logo que, no primeiro ano de mandato do prefeito, este deve elaborar o PPA, com objetivo planejar a estrutura administrativa Municipal para os futuros quatros anos.

O presente projeto já obteve parecer de admissibilidade, sendo realizada audiência pública, com a participação da sociedade, em atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme apresentado em sua justificativa.

Assim atendidos os fundamentos legais, e as formas formalísticas da técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, opinou pela continuidade da tramitação legislativa, até a apreciação em plenário.

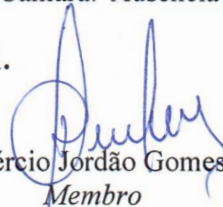
Pela sua regularidade, sendo favorável ainda ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. Ausência devidamente justificada do vereador Antônio Araújo Lima. É o parecer.

Em Presidente Kennedy, ES, 23 de setembro de 2021.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro



PROCESSO Nº 001753/2021

FOLHA Nº 019

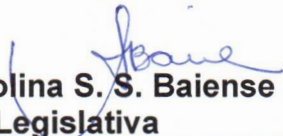
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 0372021 que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido à discussão e 1ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 29ª Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 23 de setembro de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO N° 001753/2021

FOLHA N° 0001

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 037/2021 que **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi submetido à discussão e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 30ª Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 30 de setembro de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N° 157/2021.

Presidente Kennedy – ES, 30 de setembro de 2021.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 040/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 040/2021, referente ao Projeto de Lei nº 037/2021, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, o qual **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLADO - CMPK
Nº 021335/2021

04/10/2021
15:37:12

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO /CMPK / Nº 157/2021

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CE
FONE (28) 353

Chave de Consulta - 332375672021



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, com objetivos e metas da Administração, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – ANEXO I - Plano Plurianual;

II – ANEXO II - Identificação dos Programas;

III – ANEXO III - Ações Integrantes do Programa;

Art. 2º. Os valores previstos neste Plano Plurianual são estimados a preço de julho de 2021 demonstrados no Quadro I.

Parágrafo único. Os valores descritos no caput serão atualizados para os próximos exercícios, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) PROGRAMA FINALÍSTICO: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) PROGRAMA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E ÁREAS ESPECIAIS: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II – AÇÃO: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) PROJETO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) ATIVIDADE: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) OPERAÇÃO ESPECIAL: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

§1º. As metas especificadas neste Plano Plurianual abrangem os produtos de projetos e atividades que venham a ser executados no quadriênio 2022 a 2025, mesmo que iniciados anteriormente.

§2º. As metas foram estabelecidas em consonância com o planejamento através da expectativa de receitas e a previsão das despesas de cada ação constante nos programas que integram esta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§2º. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos objetivos e nas diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§3º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida;

§4º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§5º. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 7º. As metas e prioridades contidas nos anexos desta Lei referente ao ano de 2022 serão aquelas considerados para aplicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 30 de setembro de 2021.


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1547, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, com objetivos e metas da Administração, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – ANEXO I - Plano Plurianual;

II – ANEXO II - Identificação dos Programas;

III – ANEXO III - Ações Integrantes do Programa;

Art. 2º. Os valores previstos neste Plano Plurianual são estimados a preço de julho de 2021 demonstrados no Quadro I.

Parágrafo único. Os valores descritos no caput serão atualizados para os próximos exercícios, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) PROGRAMA FINALÍSTICO: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) PROGRAMA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E ÁREAS ESPECIAIS: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II – AÇÃO: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) PROJETO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) ATIVIDADE: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) OPERAÇÃO ESPECIAL: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

§1º. As metas especificadas neste Plano Plurianual abrangem os produtos de projetos e atividades que venham a ser executados no quadriênio 2022 a 2025, mesmo que iniciados anteriormente.

§2º. As metas foram estabelecidas em consonância com o planejamento através da expectativa de receitas e a previsão das despesas de cada ação constante nos programas que integram esta Lei.

Art. 5º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§2º. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos objetivos e nas diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§3º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida;

§4º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§5º. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 7º. As metas e prioridades contidas nos anexos desta Lei referente ao ano de 2022 serão aquelas considerados para aplicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, em 26 de outubro de 2021.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002211/2021

27/10/2021 - 14:54:43

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI N° 1547, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

CERTIDÃO	
Lei nº 1547 - 2021	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Em 27 / 10 / 2021	
Servidor:	

CERTIDÃO	
Certifico que Lei nº 1547	
2021	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Data: 27 / 10 / 2021	
Servidor(a):	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES	